

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Lei n. 977, de 26 de novembro de 1.968.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

O Senhor Doutor Waldemar D'Ambrósio, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Faz Saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo espaço de 10(dez) anos, os prédios que forem construídos nas zonas urbanas e suburbanas do Município, exclusivamente para residência dos seus proprietários, dentro do período de 14 de junho de 1.967, data que expirou a Lei Municipal n.478, de 12-10-1.962, até 14 de junho de 1.972.

~~Institui-se~~ A isenção estende-se também, aos prédios cuja construção esteja ainda em andamento na data da extinção do prazo, desde que, as obras não sofram solução de continuidade.

Artigo 2º- Cessa imediatamente a isenção desde que os proprietários deixem de residir nos prédios beneficiados ou desde que estes sejam alienados.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

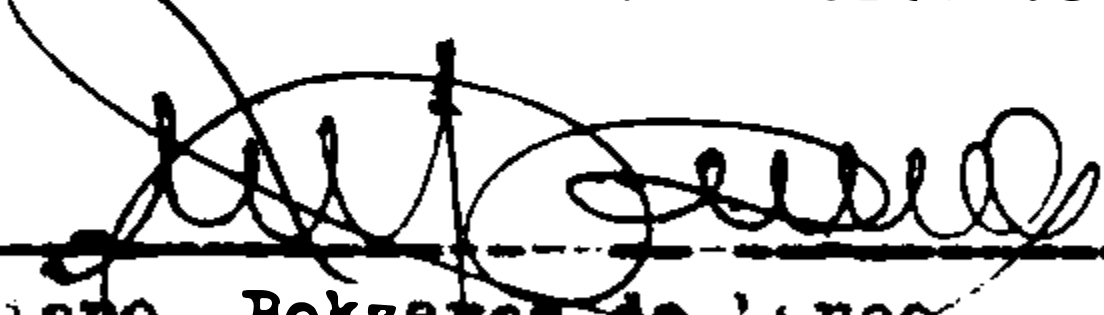
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de novembro de 1.968.



Dr. Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 26 novembro de 1968



Ulpiano Bokzars de Lacerda

-Secretário Substo.-